



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, para realizar a presente contratação.

**OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em fornecer show de música com a Banda Mariah, alusivo a programação de Páscoa 2025, evento cultural pelo 4º “Três Páscoa”:

Itens	Descrição	Empresa	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Banda Mariah – CNPJ 44.012.779/0001-30 Data – 13 de abril de 2025 Horário – 16h30min Show de 2h30min Local – Praça Reneu Geraldino Mertz Inclui – Equipamento de com, equipe técnica, cachê do elenco dos músicos, deslocamento e alimentação	Banda Mariah Cnpj: 44.012.779/0001-30	01	9.000,00	9.000,00

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua secretária Sra. Lurdes Dresch, encaminhou o processo administrativo nº 1556/2025 para parecer jurídico visando a contratação da empresa: Banda Mariah inscrita no CNPJ 44.012.779/0001-30 para realizar o show acima descrito.

O setor de CULTURA, vinculado a Secretaria de Educação, Desporto e Cultura é responsável pelos eventos culturais do município em datas comemorativas como a PÁSCOA, no 4º TRÊS PÁSCOA – 2025.

Justifica-se a contratação de empresa especializada em fornecer SHOW DE MÚSICA - Banda Mariáh / CNPJ – 44.012.779/0001-30, durante a realização da programação de Páscoa “Três Páscoa/2025”, no intuito de ser uma atração cultural diferenciada, consagrados pela opinião pública, que já realizaram vários shows no município e região.

Objetiva-se com a presente contratação, proporcionar a população três-passense um show de música, durante a programação de PÁSCOA, no 4º TRÊS PÁSCOA – 2025.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile E. Horbe.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação/Setor de Cultura**

**Unidade: Setor de Cultura**

**Proj./Ativ. 2.049 Realização e Apoio a realização de eventos culturais, folclóricos, tradicionais e cívicos.**

**Despesa: 344 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dia após a prestação dos serviços.

**Da emissão do termo contratual:**

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 19 de março de 2025.

Luciana M. Camilio  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Luis Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SHOW DE MÚSICA –PROGRAMAÇÃO DE PÁSCOA /2025 -**

**1-OBJETO E CARACTERÍSTICA DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecer SHOW DE MÚSICA - **Banda Mariáh**, durante a programação de PÁSCOA / 4º "TRÊS PASCOA" – 2025. Conforme descrição abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	<b>Banda Mariáh</b> -CNPJ – 44.012.779/0001-30- Data – 13 de abril de 2025 Horário – 16h30min Show de 2h30min Local – Praça Reneu Geraldino Mertz  Inclui – Equipamento de som, equipe técnica, cachê do elenco dos músicos, deslocamento e alimentação.	1 DIAS	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

**1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Estima-se a despesa de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) para a presente contratação;

**1.4.** O contrato terá vigência de um dia;

**1.5.** A execução deverá ocorrer no prazo de 1 dia, na data estipulada da assinatura do contrato.

**2-JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

- O setor de CULTURA, vinculado a Secretaria de Educação, Desporto e Cultura é responsável pelos eventos culturais do município em datas comemorativas como a PÁSCOA, no 4º TRÊS PÁSCOA – 2025;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

- Justifica-se a contratação de empresa especializada em fornecer **SHOW DE MÚSICA - Banda Mariáh / CNPJ – 44.012.779/0001-30**, durante a realização da programação de Páscoa "Três Páscoa/2025", no intuito de ser uma atração cultural diferenciada, consagrados pela opinião pública, que já realizaram vários shows no município e região.

## **2.2** Objetiva-se com a presente contratação:

- Proporcionar a população três-passense um show de música, durante a programação de PÁSCOA, no 4º TRÊS PÁSCOA – 2025;
- Evento cultural, no qual a população tem acesso gratuito na praça central do município, envolvendo todos os públicos, independente da idade, sexo, raça, crença ou situação econômica;

## **3-DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS**

**3.1**O fornecedor que apresentou a melhor proposta foi a **Banda Mariáh / CNPJ – 44.012.779/0001-30**, representada por Fernando de Lima Machado, CPF nº 006.821.480-40, com endereço na Rua Senador Pinheiro, 722, Centro de Independência / RS, CEP 98915-000;

**3.2**As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas;

**3.3**A razão de escolha do fornecedor está embasada no menor preço coletado. O valor está dentro da média de preços, considerando os contratos apresentados, conforme documentos em anexo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

**3.3.1** O valor máximo a ser pago será de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), sendo que o valor inclui serviço de: cachê do elenco dos músicos, equipe técnica, deslocamento e alimentação.

#### **4-DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretária de Educação, Desporto e Cultura, Sr<sup>a</sup> Lurdes Dresch, sendo a fiscalização dos serviços, ficará a cargo da Coordenadora de Cultura: Andréa Baraldi, portaria nº 1468/2022.

**4.2** São obrigações da Contratante:

**4.2.1** Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

**4.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

**4.2.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

**4.2.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

**5.1.1** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

**5.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**5.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6-DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será realizado em até 10 dias pós a execução do contrato, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

**6.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**6.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

6.4.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

## **7-DAS INFORMAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **7.1.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

**7.1.1.12.**Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **7.2.DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.2.1.**A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.2.2**Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

**7.2.2.1.**Advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.2.**Multa, nas modalidades:

**7.2.2.2.1.**Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12;

**7.2.2.2.2.**Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.2.2.2.3.**Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7.Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.2.4.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

## **7.3DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**7.3.1.**As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

**7.3.2.** A aplicação de sanções não exige o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público;

**7.3.3.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002;

**7.3.4.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital;

**7.3.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**7.3.6.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.3.7.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

**7.3.8.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

**7.3.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

#### **7.4. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo;

**7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante;

**7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

**7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

**7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

## **8-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

### **CULTURA**

Três Passos, 24 de fevereiro de 2025.

---

Lurdes Dresch  
Secretária de Educação, Desporto e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

---

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

---

**CONTRATO Nº ..../2025**  
**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**Inexigibilidade 18/2025.**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDO DE LIMA MACHADO (Banda Mariáh)**, inscrita no CNPJ 44.012.779/0001-30, com sede à R SENADOR PINHEIRO, 722, Bairro Centro, no Município de INDEPENDENCIA/RS, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu proprietário/administrador Fernando de Lima Machado, brasileiro, com CPF n.º 006.---.-----, residente e domiciliado na cidade de Independencia/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 18/2025, Licitação 53/2025, autorizado pelo processo administrativo 1556/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

Contratação de empresa especializada em fornecer SHOW DE MÚSICA - Banda Mariáh, durante a programação de PÁSCOA / 4º "TRÊS PASCOA" – 2025, conforme termo de referência em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

O espetáculo deverá ser realizado no dia 13 de abril de 2025, com duração de 2h30min, na Praça Reneu Geraldino Mertz, situada na Avenida Julio de Castilhos, neste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) com base na proposta apresentada, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Um	Valor unit	Valor total
1	Banda Mariáh -CNPJ – 44.012.779/0001-30- Data – 13 de abril de 2025 Horário – 16h30min Show de 2h30min Local – Praça Reneu Geraldino Mertz Inclui – Equipamento de som, equipe técnica, cachê do elenco dos músicos, deslocamento e alimentação. Local – Praça Reneu Geraldino Mertz.	01	9.000,00	9.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

Parágrafo único: No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O pagamento será efetuado **em até 15 dias após a prestação dos serviços**, ou recebimento do objeto, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, por empenho, mediante conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura**  
**Despesa: 344 – 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente instrumento terá vigência **até 30/04/2025**.

§ 1º A execução deverá ter início após a assinatura do presente termo.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO**

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

a) Gestor: Lurdes Dresch ou quem vier a substituí-la;

b) Fiscal: Andréa Baraldi ou quem vier a substituí-la.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - I** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
  - II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - III** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
  - IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
  - V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - VIII** - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
  - IX** - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia pelo prazo proposto, ou seja, **cinco anos** a contar da entrega. No caso de a garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e contrato por descumprimento de cláusula do edital. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§ 1º Das Infrações Administrativas**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

**§ 3º Da Aplicação das Sanções**

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**§ 4º Da execução da garantia contratual**

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 53/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 1556/2025**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, 19 de março de 2025.

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_